



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Avenida José Alves Nendo, 1309, Jardim São Silvestre, Maringá/PR, CEP 87055-000  
Telefones: (44) 3220-1443 - (44) 3220-1408 - E-mail: dpf.sre.mga.srpr@dpf.gov.br

Assunto: **DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO – ISENÇÃO DE PAGAMENTO**

Destino: **PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL**

Processo: **08391.001654/2022-20** - Auto de Infração e Notificação: **0608\_00035\_2022**

Interessado(a): **YOLANDA NOEMI MEDEIRO**

**DESPACHO COM DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 4º e § 6º, do Decreto nº 9.199/2017, a defesa foi apresentada no prazo de 10 (dez) dias contra a sanção de multa relatada no respectivo auto de infração;
2. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), considera este processo administrativo julgado, decidindo-se após o decurso desse prazo, pelo cancelamento da multa aplicada ao(a) interessado(a) no dia 10/08/2022, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
3. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para fins da publicidade prevista no Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.

**EDUARDO YANAGA**  
Agente de Polícia Federal  
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA, Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24640551** e o código CRC **E544B18A**.